

Lei municipal nº-111/92, Lei nº- 111/92. Originara do projeto de lei nº- 005/92 discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 14 dias do mês de abril de 1.992.

Lei nº- 111/92 que fixa a data para Adiantamento de salário aos servidores municipais .

Derivam Monteiro Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado todos os dias 20 (vinte) de cada mês para adiantamento de salário aos servidores municipal.

Art. 2º- O adiantamento a que se refere o artigo 1º- desta lei, será de 40%(quarenta por cento) do salário em que o servidor fará jus do mês corrente.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, aos 14 dias do mês de Abril de 1.992.

DERIVAN MONTEIRO  
Prefeito Municipal